



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Parceria Público-Privada na modalidade de Concessão Patrocinada CVL N° 010008/2013, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, como Poder Concedente, a Concessionária do VLT Carioca S.A., como Concessionária, e, a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP, como interveniente-anuente.

Aos 29 dias do mês de junho do ano de 2021,

- (i) o **Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, n° 455/Anexo, 8° andar, Cidade Nova, CEP 20.211-110, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Exmo. Senhor Secretário Pedro Paulo Carvalho Teixeira, [REDACTED] portador da carteira de identidade n° [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/ME sob o n° [REDACTED] como Poder Concedente;
- (ii) a **Concessionária do VLT Carioca S.A.**, com sede na Rua União, n° 11, (parte), Santo Cristo, CEP 20.220-505, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita na CNPJ sob o n° 18.201.378/0001-19, representada nos termos do seu Estatuto Social pelos Srs. Paulo Fernando Mainenti Ferreira, [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/ME sob o n° [REDACTED] e Marcio Magalhães Hannas, [REDACTED] portador da carteira de identidade n° [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n° [REDACTED] ambos com endereço comercial na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da União, n° 11 (parte), Santo Cristo, CEP 20.220-505, como Concessionária; e,
- (iii) na qualidade de interveniente-anuente, a **Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP**, com sede na Rua Sacadura Cabral, n° 133, 3° andar, Gamboa, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de

Janeiro, CEP 20081-261, inscrita no CNPJ sob o nº 11.628.243/0001-95, representada pelos Srs. Gustavo di Sabato Guerrante, [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e Luiz Eduardo Oliveira da Silva, brasileiro, [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] expedida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] como CDURP.

Sendo o Poder Concedente e a Concessionária doravante designados, individualmente, como “Parte”, e, em conjunto, “Partes”,

Considerando que:

- (i) as Partes assinaram três termos aditivos ao Contrato de Parceria Público-Privada na modalidade de Concessão Patrocinada CVL Nº 010008/2013 (“Contrato”), sendo o Primeiro Termo Aditivo (“Primeiro Termo Aditivo”) datado de 13 de maio de 2016; o Segundo Termo Aditivo (“Segundo Termo Aditivo”) datado de 9 de agosto de 2017; e, o Terceiro Termo Aditivo (“Terceiro Termo Aditivo”) datado de 05 de fevereiro de 2020;
- (ii) o Poder Concedente autorizou a Concessionária a realizar a substituição do Responsável Técnico indicado na cláusula 14.1, do Contrato, conforme Ofício CVL-SUBPE nº 410/2018, encaminhado em 13 de novembro de 2018;
- (iii) a exclusão do primeiro trecho da Etapa 3B fez com que a Etapa 3B passasse, então, a corresponder somente ao seu segundo trecho, qual seja o trecho correspondente à Avenida Marechal Floriano, que se inicia próximo à Praça Duque de Caxias e termina na Avenida Rio Branco;
- (iv) a Concessionária iniciou a Operação Comercial do segundo trecho da Etapa 3B em 26 de outubro de 2019;
- (v) as Partes acordaram a realização de ajustes nos percentuais de liberação da Garantia de Execução do Contrato em decorrência da alteração das Etapas 1 e 2 para Etapas 1, 2A, 2B, 3A e 3B, conforme previsto no Segundo Termo Aditivo, bem como da alteração da Etapa 3B, seguindo a mesma lógica do escalonamento do pagamento da Contraprestação Pecuniária - Parcela A no Segundo Termo Aditivo;
- (vi) que as atividades adicionais descritas no Anexo 10A podem ser desempenhadas por outras empresas que não a(s) Entidade(s) de Arrecadação e Repartição Tarifária;
- (vii) é necessária a correção da fórmula do cálculo do Fator de Equivalência, tendo em vista erro material do Anexo 03 do Edital de Licitação; e
- (viii) que a redução do escopo do contrato será reequilibrado economicamente e financeiramente, de forma proporcional e concomitante a redução da contraprestação pecuniária, futuramente.



RESOLVEM as Partes, em conjunto com a CDURP, celebrar o presente Quarto Termo Aditivo ao Contrato (“Quarto Termo Aditivo”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 1.1 As obras associadas e relacionadas ao objeto da Concessão passaram a ser a partir de 13 de novembro de 2018 executadas sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Sr. José Carlos Alves, passando, portanto, a cláusula 14.1 a vigorar com a seguinte redação:

14.1. As obras associadas e relacionadas ao objeto da Concessão serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro José Carlos Alves.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE TRECHOS

- 2.1 As Partes redefinem as etapas de implantação do VLT. Assim, as definições das etapas e prazos, contidos na Cláusula 1.3 do Contrato, passam a vigorar com a redação abaixo:

“*Etapa 1*”

Significa a implantação de trecho da Rua Luiz Mendes de Moraes – Santo Cristo – Praça Mauá – Cinelândia – Santos Dumont (via Beira Mar), bem como a inclusão das obras de implantação e urbanização do Passeio Público da Av. Rio Branco, entre a Av. Nilo Peçanha e Beira Mar, com o início da Operação Assistida em junho de 2016 e da Operação Comercial em julho de 2016.

“*Etapa 2A*”

Significa a implantação do trecho para operação a partir da Parada Saara até a Estação Praça XV, passando pela Praça da República, Rua da Constituição e Sete de Setembro, cujo início da Operação Assistida ocorreu em fevereiro de 2017 e Operação Comercial em maio de 2017.



“Etapa 2B” Significa o trecho que se inicia próximo à Parada Gamboa, passando pela Rua da Gamboa, Rua Pedro Ernesto, Rua Antonio Lage, cruzando o Moinho Fluminense, alcançando a Rua Souza e Silva, e finalmente chegando na Avenida Rodrigues Alves, próxima à Parada dos Navios, cujo início da Operação Assistida e Comercial ocorreu em de junho de 2017.

“Etapa 3A” Significa o trecho que se inicia na Parada Vila Olímpica, na Via G1, passa pelo túnel da Providência, pela Rua Rêgo Barros, Rua Senador Pompeu, pela Praça Cristiano Otoni, alcança a Estação Central, Praça Duque de Caxias, cruzando a Avenida Presidente Vargas, cuja Operação Assistida e Comercial ocorreu em outubro de 2017.

“Etapa 3B” Significa o trecho que se inicia na Avenida Marechal Floriano, próximo à Praça Duque de Caxias e termina na Avenida Rio Branco, cuja Operação Assistida e Comercial ocorreu em outubro de 2019.

2.1.1 Fica acordado que as referências à Etapa 2, contidas nas Cláusulas 10.1 e 27.2, passarão a ser lidas como referências à Etapa 3B.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

3.1 Fica acordado entre as Partes que a repercussão das medidas instituídas neste Quarto Termo Aditivo serão objeto de procedimento administrativo posterior, a fim de se verificar as responsabilidades e os respectivos impactos no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



- 4.1 Tendo em vista a repactuação das Etapas 1, 2A, 2B, 3A e 3B, as Partes acordaram a alteração da cláusula 33.6, que passará a vigorar com a seguinte redação:

33.6 - Liberação do Valor da Garantia de Execução do Contrato. A Garantia de Execução do Contrato será gradualmente liberada mediante o cumprimento das Etapas abaixo, desde que cumpridas todas as obrigações previstas no Contrato, observados os seguintes percentuais de liberação do valor mencionado na cláusula 33:

- (i) 30% (trinta por cento) no início da Operação Comercial da Etapa 1 do VLT;*
- (ii) 50% (cinquenta por cento) no início da Operação Comercial da Etapa 2A do VLT;*
- (iii) 60% (sessenta por cento) no início da Operação Comercial da Etapa 2B do VLT;*
- (iv) 80% (oitenta por cento) no início da Operação Comercial da Etapa 3A do VLT;*
- (v) 90% (noventa por cento) no início da Operação Comercial da Etapa 3B do VLT;*
- (vi) 100% (cem por cento) ao término do Contrato, ressalvado o cumprimento das condições pactuadas na cláusula 48 abaixo.*

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DE MAIS DE UMA ENTIDADE DE ARRECADAÇÃO E REPARTIÇÃO TARIFÁRIA

- 5.1 Em função da indicação pelo Poder Concedente de duas empresas para desempenhar o papel de Entidade de Arrecadação e Repartição Tarifária, o item (xxv), da cláusula 19.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

(xxv) Providenciar a contratação ou indicação, da(s) Entidade(s) de Arrecadação e Repartição Tarifária, respeitados os requisitos previstos no Anexo 10-A do Edital – Requisitos para Entidade de Arrecadação e Repartição Tarifária.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE OUTRAS EMPRESAS PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADICIONAIS DE ARRECADAÇÃO



- 6.1. O Anexo 10-A – Requisitos para Entidade de Arrecadação e Repartição Tarifária será acrescido do item 7.1 no tópico “7. Responsabilidades Adicionais” e terá a seguinte redação:

7.1 Os serviços descritos neste item 7 podem ser prestados diretamente pela Concessionária ou serem contratados junto a outras empresas, que não necessariamente a(s) Entidades(s) de Arrecadação e Repartição Tarifária indicada(s) pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CORREÇÃO DO FATOR DE EQUIVALÊNCIA:

- 7.1 Tendo em vista a identificação de erro material na fórmula de cálculo do Fator de Equivalência (XPi), definida no Anexo 3 do Edital – Requisitos Operacionais e Indicadores de Desempenho, fica acordada que a referida fórmula fica corrigida conforme abaixo:

$$“XPi = (0,55 \times IQOi + 0,45 \times IQMi)”.$$

CLÁUSULA OITAVA – DA INTEGRAÇÃO E RATIFICAÇÃO:

- 8.1. Até o encerramento da ação de rescisão da Concessão (processo nº 0159841-62.2019.8.19.0001), em trâmite na 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, por força do art. 39, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.987/1995, a relação entre as Partes e a CDURP continuará a reger-se pelos termos constantes do Contrato, Anexos e o Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos, observado os termos e condições deste Quarto Termo Aditivo.
- 8.2. Sem prejuízo dos direitos postulados nos autos da ação de rescisão da Concessão (processo nº 0159841-62.2019.8.19.0001), ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do Contrato, Anexos, dos Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos que não tenham sido expressamente modificados em função deste Quarto Termo Aditivo.
- 8.3. As expressões iniciadas em letras maiúsculas neste Quarto Termo Aditivo terão o mesmo significado a elas atribuídas no Contrato, exceto se expressamente estabelecido em sentido diverso.



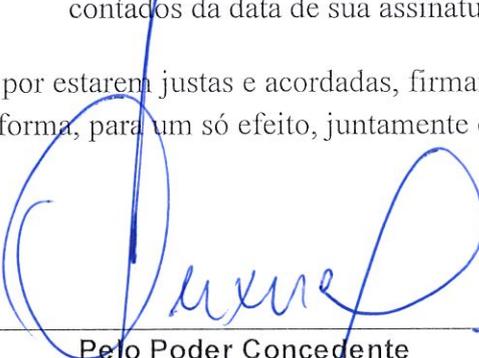
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Compete ao Poder Concedente proceder à publicação do extrato do presente Quarto Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da sua celebração, às expensas da Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA O CONTRATANTE

10.1. O Poder Concedente remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.



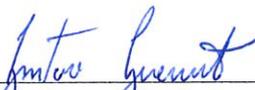
Pelo Poder Concedente



Pela Concessionária OVL Cáraca S/A
Marcio M. Hannas
Diretor Presidente



Paulo Fernando M. Ferreira
Diretor de Engenharia
e Operação
Pela Concessionária



Pela Interveniante-anuente – CDURP
Di Sabato Guerrante
Diretor-Presidente
CDURP



Eduardo Oliveira da Silva
CDURP - Diretor de Operações
Pela Interveniante-anuente – CDURP



Nome: **Jiriane Chambarelli**
Documento: 

Testemunhas

Nome:
Documento:

